



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
Av. 29 de Abril, Sn – Bairro Três Marias
CEP: 64.778-000 – São Lourenço do Piauí
CNPJ: 04.970.670/0001-91

DECRETO Nº 04 /2026, SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, 09 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos e entidades, que compõem a Administração Direta e Indireta do Poder Legislativo Municipal, adequarem-se à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

DECRETA:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e os procedimentos para a proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018.

Art. 2º O tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí, será realizado de acordo com os princípios da LGPD, visando garantir a privacidade, a segurança e a transparência no uso dessas informações.

Capítulo II - Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º São princípios que regem a proteção de dados pessoais na Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí.

I- Finalidade: o tratamento de dados pessoais deve ser realizado para fins legítimos, específicos e informados aos titulares dos dados;

II- Necessidade: o tratamento de dados pessoais deve se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

III- Consentimento: o tratamento de dados pessoais depende do consentimento livre, informado e inequívoco do titular, exceto nas hipóteses previstas em lei;

IV- adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

V- qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI- prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

VII- não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

VIII- Transparência: informações claras e acessíveis sobre o tratamento de dados pessoais devem ser disponibilizadas aos titulares;

IX- Segurança: medidas técnicas e organizacionais devem ser adotadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

X- livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

XI- Prestação de contas: o responsável pelo tratamento de dados pessoais deve estar apto a comprovar o cumprimento das normas de proteção de dados.

Parágrafo único. Ressalta-se que os princípios devem se adequar às peculiaridades da execução de políticas públicas e ao sigilo necessário às fases de determinados processos administrativos, assegurado o acesso quando findar a necessidade de sigilo.

Capítulo III - Do Tratamento de Dados Pessoais

Art. 4º O tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí será realizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I- Nomeação do Encarregado de Proteção de Dados (DPO): designação de um responsável pelo tratamento de dados pessoais, que será o ponto de contato entre a Câmara, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II- Registro das Operações de Tratamento: manutenção de um registro das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara;

III- Avaliação de Impacto à Proteção de Dados: realização de avaliações de impacto à proteção de dados quando o tratamento envolver riscos elevados aos direitos e liberdades dos titulares;

IV- Comunicação de Violação de Dados: notificação à ANPD e aos titulares dos dados em caso de violação de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares;

V- Cooperação com a ANPD: colaboração com a ANPD no exercício de suas competências e cumprimento de suas determinações.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública da Câmara Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I- em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II- nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III- quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV- na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou entidade municipal à entidade privada;

II- as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Capítulo IV – Das Responsabilidades

Art. 6º Os órgãos e entidades que compõem à Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Câmara deverão:

I- dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, às ordens e recomendações do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

II- atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais, no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III- encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitado pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV- assegurar que ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Capítulo V - Dos Direitos dos Titulares

Art. 7º Os titulares dos dados pessoais têm direito a:

I- Acesso aos seus dados pessoais;

II- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

III- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;

IV- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa;

V- Eliminação dos dados pessoais tratados com base no consentimento, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei;

VI- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

VII- Revogação do consentimento, nos termos da LGPD.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal São Lourenço do Piauí.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí , aos 09 dias do mês de junho do ano de 2026.

Irem Damasceno Ribem

Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí.